

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2023
LICITACOES-E (BANCO DO BRASIL) ID N.º 1026020

PREÂMBULO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – IPREM, localizado na Praça João Pinheiro, nº 229, centro, CEP 37550-191, cidade de Pouso Alegre/MG, por intermédio do pregoeiro, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados será realizada licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, com ampla participação entre todos interessados, no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de engenharia, visando a construção de um muro de divisa em blocos de concreto e adicionalmente a execução de um desvio de drenagem para garantir as condições estruturais e de durabilidade do serviço, incluindo a montagem de canteiro de obra com placa de identificação, locação topográfica e gabaritada, execução de serviços de demolição e limpeza para início dos serviços diretamente relacionados ao muro; conforme Processo Administrativo nº 25/2023.

A presente licitação será regida pela Lei 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 5.130/2020, pela Lei Complementar n.º 123/06, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações, pelas demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, e pelas demais exigências deste Edital e seus Anexos, sendo a execução do contrato na forma indireta, sob o regime de empreitada pelo menor preço global.

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos:

- a) Início do acolhimento das propostas: **dia 06/11/2023 às 09:00 horas.**
- b) Período para visita técnica: **do dia 07/11/2023 ao dia 24/11/2023 - previamente agendada.**
- c) Data e horário limites para acolhimento das propostas: **dia 27/11/2023 às 08:59 horas.**
- d) Abertura das propostas: **dia 27/11/2023 às 09:00 horas.**
- e) Início da Disputa: **dia 27/11/2023 às 09:30 horas.**

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no Sistema Eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Integram o presente edital os seguintes Anexos:

Anexo I ao Edital - Projeto Básico

Anexo I ao Projeto Básico - Projetos Estruturais

Anexo II ao Projeto Básico - Planilha Orçamentária

Anexo III ao Projeto Básico - Memorial de Cálculo

Anexo IV ao Projeto Básico - Curva ABC de Serviços

Anexo V ao Projeto Básico - Cronograma Físico Financeiro

Anexo VI ao Projeto Básico - Cálculo de BDI

Anexo VII ao Projeto Básico - Declaração de Apresentação de Responsável Técnico

Anexo VIII ao Projeto Básico - Experiência e Declaração de Responsável Técnico

Anexo IX ao Projeto Básico - Termo de Visita Técnica e Comparecimento

Anexo X ao Projeto Básico - Termo de Renúncia a Visita Técnica

Anexo II ao Edital – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III ao Edital - Modelo de Termo Declaratório

Anexo IV ao Edital - Modelo de Declaração de Enquadramento como Beneficiária da LC 123/2006 - ME e EPP

Anexo V ao Edital – Minuta do Contrato

Anexo VI ao Edital - Matriz de Riscos

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Edital encontra-se disponível na internet, nos sítios eletrônicos www.iprem.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

1.2. Compete a cada licitante fazer um minucioso exame do Edital, e das condições nele estabelecidas, ficando as licitantes interessadas responsáveis pelo acompanhamento de todos os procedimentos, mediante o acesso aos sites www.iprem.mg.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br, bem como às publicações oficiais (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), das eventuais republicações e/ou retificações de Edital, respostas a questionamentos e impugnações ou quaisquer outras ocorrências que porventura possam ou não implicar em mudanças nos prazos de apresentação da proposta e da abertura da sessão pública.

1.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública virtual no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br, asseguradas as condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.4. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro e equipe de apoio do IPREM, designados pela Portaria nº239/2023, por meio de inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitacoes-e” constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. - www.licitacoes-e.com.br (provedor do sistema eletrônico).

1.5. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

1.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário por parte do pregoeiro, devidamente publicada.



1.7. Problemas na operação do sistema eletrônico deverão ser comunicados pelas licitantes, imediatamente ao provedor, Banco do Brasil S/A.

1.8. Para efeito deste Edital, “Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e equiparadas” serão identificadas simplesmente como “ME e EPP’s”.

1.9. Para fins de adequação ao sistema licitações-e do Banco do Brasil, utiliza-se a nomenclatura “lote” para relacionar os produtos a serem licitados.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Processo Administrativo tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução do serviço comum de engenharia de construção de um muro de divisa em blocos de concreto e adicionalmente a execução de um desvio de drenagem para garantir as condições estruturais e de durabilidade do serviço. A execução do serviço inclui montagem de canteiro de obra com placa de identificação, locação topográfica e gabaritada, execução de serviços de demolição e limpeza para início dos serviços diretamente relacionados ao muro.

2.2. Em seguida execução de movimentação de terra para execução das fundações, posterior execução das fundações, execução dos elementos estruturais com a execução do desvio de drenagem, e posterior fechamento de alvenaria. Por fim, tem-se os serviços de revestimento, acabamento e pintura. Sendo ao fim realizada a limpeza da obra para entrega final e recebimento por parte do IPREM.

2.3. O presente objeto subdivide-se da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Canteiro de obras;
2	Serviços preliminares;
3	Estrutura;
4	Drenagem pluvial;
5	Serviços finais;

2.4. A descrição de cada item exposto acima consta no Anexo III ao Projeto Básico - Memorial de Cálculo.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. A cópia deste Edital estará disponível na internet, nos sítios eletrônicos www.iprem.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil.

3.2. As empresas ou representantes interessados em participar do presente certame licitatório, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no sítio eletrônico do IPREM, sítio eletrônico do Banco do Brasil, bem como as publicações no Diário Oficial dos Municípios



Mineiros, quando for o caso, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.

3.3. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento de licitação deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço cpl@iprem.mg.gov.br. A solicitação deverá conter o nome do interessado, endereço da empresa e respectivo endereço eletrônico.

3.3.1. As respostas do pregoeiro às solicitações de esclarecimento serão encaminhadas para o endereço eletrônico disponibilizado pela licitante interessada.

3.3.2. No sítio eletrônico também serão disponibilizadas informações que o pregoeiro julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o sítio eletrônico com frequência.

3.4. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório, devendo a petição ser enviada para o endereço eletrônico cpl@iprem.mg.gov.br, dirigida ao pregoeiro.

3.5. O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, ou ainda àquelas que não tiverem seu recebimento acusado pelo pregoeiro ou que sejam intempestivas.

3.6. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/1993.

3.7. A decisão do pregoeiro será enviada ao impugnante por endereço eletrônico, no prazo de 24 horas (vinte e quatro horas), podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado.

3.8. Qualquer modificação no Edital será objeto de divulgação pelos mesmos instrumentos de publicação em que se deu o texto original.

3.9. Na hipótese de suspensão do prazo do certame, será lançada no sistema a informação de que o mesmo encontra-se “Suspenso”.

3.10. Caso a impugnação seja indeferida, o certame deverá prosseguir, conforme legislação vigente.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação as empresas regularmente estabelecidas no país, que sejam pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

4.2. Somente participarão da sessão pública do Pregão os representantes das empresas interessadas efetivamente credenciados.

4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de interessados que se encontrem em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

4.3.1. Encontrarem-se sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, que



tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

4.3.2. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição ou consórcio, dada a natureza da contratação;

4.3.3. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.3.4. Empresas estrangeiras que não se encontrem legalmente estabelecidas em território nacional;

4.3.5. Empresa que, comprovadamente por sua culpa, não tenha cumprido integralmente contrato com o IPREM, independentemente do objeto contratado;

4.3.6. As empresas ou pessoas elencadas no artigo 9º da Lei Federal nº8.666/93;

4.3.7. Que constem nos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça - CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Controladoria Geral da União e Cadastro de Inidôneo do TCU;

4.4. A observância das vedações estipuladas no item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis, caso as descumpra.

4.5. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á unicamente por meio de digitação de chave de identificação e senha **pessoal e intransferível** do representante credenciado pelo Banco do Brasil (provedor do sistema).

4.5.1. Caberá à licitante acompanhar todo o andamento deste Pregão no sistema eletrônico até sua efetiva homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de quaisquer atos ou mensagens emitidas pelo pregoeiro ou pelo Sistema ou, ainda, de sua desconexão.

4.6. As licitantes deverão declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando do registro de sua proposta comercial, que cumprem plenamente os requisitos de Habilitação e que sua proposta atende às exigências do Edital, manifestando, ainda, pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame.

4.7. A licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar, em campo próprio, no sistema eletrônico, sua condição de ME ou EPP, devidamente comprovada na fase habilitatória.

4.7.1. A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a empresa à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

5. DA VISITA TÉCNICA

5.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar VISITA TÉCNICA ao local da execução dos serviços, ocasião em que será fornecido aos interessados o Termo de Visita Técnica - Anexo IX ao Projeto Básico, documento a ser



apresentado junto com os documentos de habilitação.

5.2. A finalidade da visita é o conhecimento da área, das instalações e das condições locais em que os serviços serão prestados e obtenção de demais esclarecimentos que a licitante julgar como sendo necessários para a futura execução do objeto.

5.3. A licitante realizará a visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços, sendo a sede do IPREM, localizada na Praça João Pinheiro, 229, Centro, Pouso Alegre/MG; acompanhado por servidores do Instituto e do responsável técnico do serviço (se possível), devendo esta ser previamente solicitada com, no mínimo, 24 horas de antecedência, através do e-mail: cpl@iprem.mg.gov.br.

5.4. As visitas deverão ocorrer durante o horário de expediente do Instituto, sendo: segunda a quinta-feira das 08h00min às 18h00min, e na sexta-feira das 08h00min às 14h00min.

5.5. Para a vistoria, a licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

5.6. A licitante que optar pela renúncia da visita técnica deverá preencher o termo competente - Anexo X ao Projeto Básico; o qual elucida a total responsabilidade da empresa por tal opção.

5.7. As visitas técnicas ocorrerão de maneira individual para cada possível licitante, com a finalidade de conhecimento do ambiente, apenas.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA “LICITAÇÕES-E”

6.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico constante no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, os interessados na licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas previamente no Banco do Brasil S/A, onde também deverão informar-se a respeito do funcionamento e regulamento, como também receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG-IPREM, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros, devendo a licitante comunicar formalmente ao provedor do sistema qualquer irregularidade quanto ao uso da senha.

6.3. O credenciamento no provedor do sistema eletrônico implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.4. O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM não possui autonomia para intervir no credenciamento dos fornecedores para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade do Banco do Brasil S/A, provedor do Sistema Eletrônico.

6.5. Qualquer informação acerca do credenciamento poderá ser obtida no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, conforme instruções nele contidas, e/ou as dúvidas deverão ser sanadas com o suporte técnico do Banco do Brasil.



7. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. A proposta de preços, contemplando o valor global, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, juntamente com a documentação de Habilitação prevista no item 12 do Edital, conforme datas e horários limites estabelecidos no preâmbulo, **vedada a identificação do titular da proposta até a conclusão da fase de lances, sob pena de desclassificação da proposta.**

7.1.1. A licitante deverá ofertar proposta de preços levando em consideração a especificação do serviço ou produto, conforme disposto no **Anexo I ao Edital** – Projeto Básico.

7.1.2. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 2 (duas) casas decimais;

7.1.3. As licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela Administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar (Acórdão TCU nº 183/2019 Plenário).

7.1.4. O licitante deverá apresentar proposta referente à integralidade do objeto da contratação.

7.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, **não** sendo permitido fazê-lo após o início da sessão.

7.2.1. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances, nem oferta de lances cuja a diferença para o último seja inferior a **R\$ 100,00 (cem reais)**.

7.2.2. O disposto no subitem anterior não impede que o pregoeiro exclua lances manifestamente inexequíveis, que possam comprometer a competitividade do certame.

7.2.3. EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo pregoeiro.

7.2.4. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem anterior, a licitante desistente ficará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital.

7.2.5. Com base no teor do Acórdão TCU nº 754/2015 – Plenário, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o pregoeiro poderá autuar processo administrativo para aplicação das penalidades ao (s) licitante (s) convocado (s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 7º, da Lei nº10.520/2002.

7.3. Não ocorrendo lances e havendo empate na proposta inicial, haverá sorteio dentre as propostas empatadas.

7.4. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas e custos de fornecimento, como transporte, frete, ônus previdenciários e trabalhistas, taxas, seguros, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação.

7.4.1. Quaisquer tributos, custos ou despesas, de qualquer natureza, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo



aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser entregue ao Instituto sem ônus adicional.

7.5. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e aceitação de todas as regras do certame, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto do contrato em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando necessário, sua substituição.

7.6. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e seus lances.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou ilegalidades, registrando tudo no sistema.

8.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

8.4. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

8.5. Será desclassificada a proposta comercial que:

- a) não atenda às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos ou em diligência;
- b) apresente vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;
- c) apresentar irregularidade, omissão ou defeito que dificulte o seu julgamento;
- d) conter qualquer limitação ou condição contrastante com o presente Edital;
- e) identifique a licitante;
- f) não se refira à integralidade do objeto da contratação;

g) apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, §§1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

g.1) será considerada irrisória a proposta que não apresente valor mínimo necessário para cobrir os custos da contratação;

g.2) Se o pregoeiro entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos, contratações em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos e justificativas julgados pertinentes;

g.3) Se o pregoeiro julgar que não houve comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada.



8.6. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo e sua validade jurídica.

9. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. Após a fase de classificação das propostas, o pregoeiro dará sequência ao Pregão Eletrônico, passando para a fase da “sessão pública”, da qual só poderão participar as empresas licitantes que tiveram suas propostas classificadas. As empresas licitantes deverão consultar a classificação/desclassificação de suas propostas no endereço <http://www.licitacoes-e.com.br>.

9.1.1. Na fase da sessão pública, que ocorrerá a partir do horário previsto para início da disputa no Edital, os representantes das empresas licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado as empresas licitantes serão imediatamente informadas pelo sistema de seu recebimento e o respectivo horário de registro e valor. O sistema não identificará o autor dos lances às demais licitantes.

9.1.2. A empresa licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado na sala de disputa, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.

9.1.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.2. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberta**, onde as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogação, conforme o critério de julgamento adotado no Edital.

9.3. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema enquanto houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

9.3.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 9.3, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação.

9.4. Se alguma empresa licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo pregoeiro através do sistema. Na tela será emitido um aviso e na sequência o pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem às empresas licitantes.

9.5. Na hipótese de não haver novos lances nos últimos 02 (dois) minutos da fase inicial de lances ou das possíveis prorrogações, a fase de lances será encerrada automaticamente.

9.5.1. Encerrada a fase de lances, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução de melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Encerrada a etapa de envio de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, nos termos do item



9, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

9.7. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.8. Ocorrendo empate será assegurado o exercício do direito de preferência, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos seguintes termos:

9.8.1. Entende-se por empate situações em que os lances apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

9.8.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, cuja proposta for mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior à melhor proposta de preços ofertada na sessão, situação em que o pregoeiro concederá um prazo de até 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, para que a empresa beneficiada apresente novo lance, o qual será declarado a melhor oferta;

9.8.3. Havendo o exercício de preferência pela ME ou EPP ou equiparada, o pregoeiro passará à etapa de negociação, observando-se os demais procedimentos subsequentes estabelecidos para cada etapa deste certame.

9.8.4. Caso a ME, EPP ou equiparada não exerça o direito de preferência ou não atenda às exigências do Edital, o sistema, de forma automática, convocará a ME, EPP ou equiparada remanescente, cuja proposta se enquadre no limite de 5% (cinco por cento), obedecida a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.8.5. Se houver equivalência de valores apresentados por ME, EPP ou equiparada, dentre as propostas de valor até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor preço ofertada por empresa não enquadrada como tal, será sorteada uma destas, respeitado o disposto no art 3º da Lei 8.666/93.

9.8.6. Na hipótese de nenhuma ME, EPP ou equiparada exercer o direito de preferência ou não atender às exigências do Edital, a empresa não enquadrada como tal que apresentou o menor preço permanece na posição de melhor classificada, iniciando-se a fase de negociação.

9.9. Permanecerá válida a proposta comercial encaminhada pelo sistema na hipótese de a licitante não encaminhar lances, sendo considerada para a classificação final.

9.10. Caso as licitantes classificadas não apresentem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente visando obter melhor oferta, observada todas as exigências estabelecidas no Edital.

9.11. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, esta somente será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.12. Havendo desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances.



9.12.1. O pregoeiro, quando possível, continuará a gerenciar a sessão, sem prejuízo dos atos realizados.

9.12.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes, no endereço eletrônico, www.licitacoes-e.com.br.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o término da etapa de lances, o pregoeiro, depois de verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para o objeto, poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor oferta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.2. Caberá à licitante, responder à contraproposta por meio do sistema, no prazo máximo de 10 (dez) minutos.

10.2.1. Caso o lance vencedor esteja dentro do limite do valor estimado pelo Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM, e não havendo o atendimento à convocação dentro do prazo estipulado de 10 (dez) minutos, o pregoeiro decidirá sobre sua aceitação.

10.2.2. Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado pelo Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM, e não havendo o atendimento à convocação dentro do prazo estipulado de 10 (dez) minutos, o pregoeiro poderá optar por nova convocação para o envio da proposta, ou poderá rejeitá-la em acordo com a área técnica, sendo convocada a próxima colocada para a negociação.

10.3. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

10.4. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1. Para o julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**.

11.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da convocação do pregoeiro, encaminhar para o e-mail cpl@iprem.mg.gov.br com a proposta comercial ajustada ao preço final.

11.2.1. Caso se entenda necessário, os documentos remetidos por e-mail poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

11.2.2. Dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas poderão ser remetidos, por

iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua proposta de preços.

11.2.3. O prazo estabelecido no subitem 11.2 deste Edital poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

11.3. O não encaminhamento da documentação afeta à proposta, após a convocação pelo pregoeiro, conforme prazo estipulado no subitem 11.2 c/c o subitem 11.2.3 deste Edital, resultará na sua desclassificação e caracteriza desistência para fins de aplicação das sanções cabíveis.

11.4. A proposta de preço deverá atender aos seguintes requisitos:

11.4.1. Proposta comercial expressa, assinada e digitalizada, ajustada ao preço final, conforme modelo do **Anexo II ao Edital**;

11.4.2. Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, número da conta corrente bancária e agência respectiva;

11.4.3. Discriminação do objeto conforme especificações e condições do Projeto Básico– Anexo I;

11.4.4. Ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

11.4.4.1 Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na proposta comercial, considerar-se-á, tacitamente, o prazo de 90 (noventa) dias;

11.4.4.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 90 (noventa) dias, poderá ser solicitada a prorrogação de sua validade a todos as licitantes classificadas, caso persista o interesse deste Instituto;

11.4.4.3. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos da alínea anterior, dependerá do consentimento das licitantes quanto à respectiva proposta;

11.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

11.5.1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

11.5.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico, impossibilitando, assim, a aferição de sua conformidade com o descritivo técnico proposto;

11.5.3. Apresentar preço final incompatível com o preço estimado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível ou irrisório;

11.5.4. Não vierem a comprovar sua exequibilidade;

11.5.5. Apresentar preço superior ao estimado pelo Instituto;

11.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §3º do artigo 43 da lei nº 8.666/93, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



11.7. O pregoeiro poderá, a qualquer momento durante o certame, estabelecer prazo para que a licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

11.8. A inobservância do prazo fixado pelo pregoeiro para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a recusa da proposta.

11.9. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que satisfaça às condições e exigências constantes no Edital e seus anexos.

11.9.1. Ocorrendo a situação referida no item 11.9, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtida a melhor proposta.

11.10. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.11. O descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, além da desclassificação da proposta, poderá ser aplicada à licitante, as penalidades cabíveis e descritas no instrumento convocatório, respondendo administrativa, civil e criminalmente pela falsidade nas declarações prestadas, podendo ser instaurado processo punitivo com vistas à declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A licitante deverá enviar a documentação de Habilitação via sistema, concomitantemente com a proposta de preço inicial, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, **sob pena de inabilitação**.

12.1.1. A verificação pelo pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de Habilitação e estes documentos poderão ser agregados àqueles documentos originariamente inseridos concomitantemente com a proposta inicial no portal de licitações eletrônicas.

12.1.2 Os documentos vencidos poderão ser encaminhados conjuntamente com a proposta de preços adequada ao lance vencedor ou negociação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da convocação do pregoeiro pelo sistema eletrônico, para o endereço eletrônico cpl@iprem.mg.gov.br ou entregues na sede do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM.

12.2. Quanto à documentação para **HABILITAÇÃO**, consiste em:

12.2.1. Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente



registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.2.2. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (incluindo INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida em data não superior a 180 dias da data de abertura do certame.

12.2.2.1. A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparada, já declarada e certificada neste certame para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, gozará de tratamento diferenciado e favorecido quanto à regularização dos documentos fiscais e trabalhistas.

12.2.2.2. A ME, EPP e equiparada deverão apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.2.2.3. Havendo alguma restrição na regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado à ME ou EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2.2.4. A não regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do art. 43, § 2º da Lei Complementar 123/2006 c/c art. 4º, inc. XXIII da Lei nº 10.520/2002.

12.2.3. Documentação relativa à qualificação **ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias



anteriores à data de abertura das propostas.

b) Empresas em recuperação judicial poderão se habilitar desde que amparadas em Certidão emitida pela Instância Judicial competente que certifique que estão aptas econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

c) Comprovação de Patrimônio Líquido de 20% (vinte por cento) do valor, por meio de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. A exigência comprovação de boa situação financeira da licitante é imprescindível e pertinente para a segurança da contratação, em razão de que não é aplausível, lógico e razoável a permissão no Edital de licitação de participação de empresas que não apresentam boa condição financeira na execução dos serviços objeto da licitação.

12.2.4. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

12.2.4.1. Para a execução do serviço pretendido, considerando suas especificações técnicas, a necessidade de profissional especializado e a experiência na execução dos trabalhos, faz-se necessário que a licitante apresente:

a) Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA, da licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s);

b) Declaração da empresa participante, informando o nome, CPF e o número do registro na entidade profissional competente de, no mínimo, um responsável técnico para acompanhar o fornecimento e a instalação dos equipamentos, objeto desta licitação, conforme modelo constante no Anexo VII ao Projeto Básico. Será admitida a substituição do profissional indicado por outro de experiência equivalente ou superior ou devidamente comprovada, desde que haja prévia comunicação e concordância da **CONTRATANTE**;

c) A comprovação do vínculo do profissional (responsável técnico) com a licitante poderá ser efetuada por intermédio do Contrato Social, se sócio, ou, se empregado, da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, se nela constar o nome do profissional ou por declaração de indicação da licitante com a anuência expressa do indicado, conforme modelo constante no Anexo VIII ao Projeto Básico c/c Anexo VII ao Projeto Básico.

d) Comprovação da capacitação técnico-profissional do (s) responsável (is) técnico (s) indicado (s) pela licitante para acompanhar os serviços, através da apresentação de um ou mais atestados, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, acompanhado (s) da (s) respectiva (s) certidão (ões) de acervo técnico (CAT), emitida (s) pelo CREA da região em que foi realizada a obra ou serviço, comprovando a responsabilidade técnica por serviços, com características semelhantes ao objeto ora licitado;

e) Um ou mais atestados ou declarações de capacidade técnica, em nome da licitante e/ou responsável (is) técnico (s), expedido por pessoa de direito público ou privado, comprovando a experiência da contratada no que se refere a serviços similares ao objeto da presente contratação. O (s) atestado (s) de capacidade técnico-operacional deverá (ão)

comprovar a execução no quantitativo mínimo dos itens de maior relevância abaixo listados, em observância à súmula 263 do TCU:

CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL				
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUANT.	PERCENTUAL
3.2.2.4	CORTE, DOBRA E MONTAGEM DE AÇO CA-50/60	Kg	1.454,65	50%
3.2.2.7	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE VIGA, ESCORAMENTO COM PONTALETE DE MADEIRA, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	M ²	79,875	50%
3.3.4	Dreno profundo com brita, sem selo, com 1,50x0,40 m envolvido em manta geotêxtil não tecida, com tubo de polietileno de alta densidade perfurado, de 100mm tipo DR.DP-02 (Execução incluindo escavação, fornecimento de todos os materiais, exceto transporte dos agregados)	M	32,5	50%

f) Termo de Visita Técnica - Anexo IX ao Projeto Básico ou Termo de Renúncia à Visita Técnica- Anexo X ao Projeto Básico.

12.2.5. Documentação relativa à **DECLARAÇÃO** da licitante:

a) declaração expressa, aceitando as condições do Edital, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

b) que inexistente fato impeditivo para licitar, não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, que não exista fato que impeça a sua habilitação/participação nesta licitação, estando ciente da sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

d) que não existe participação direta ou indireta de servidor público de entidades ou órgãos da Administração Municipal na prestação do objeto do Pregão Eletrônico.

12.2.5.1. O Modelo de Termo Declaratório consta no **Anexo III ao Edital**.

12.2.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para Habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ ou CPF e endereço respectivo, observando-se que:

a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

b1) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

b2) figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

12.3. Caso se entenda necessário, os documentos remetidos via endereço eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo pregoeiro, e deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitações no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

12.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

a) em original;

b) por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por cartório competente;

c) publicação em órgão da Imprensa Oficial;

d) por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração nos órgãos públicos e emitidas pela “internet”.



12.5. O prazo estabelecido no subitem 12.1.2 pelo pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

12.6. Dentro do prazo estipulado no sub-item 12.1.2, de 24 (vinte e quatro) horas, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua documentação de Habilitação.

12.7. O não encaminhamento da documentação, após a convocação pelo pregoeiro, conforme prazo estipulado no subitem 12.1.2 c/c 12.5 deste Edital, resultará na sua desclassificação e caracteriza desistência para fins de aplicação das sanções cabíveis.

12.8. Não será realizada pela Comissão Permanente de Licitações autenticação de documentação baseada em cópia autenticada, devendo para tanto, ser apresentado documento original.

12.9. Caso a licitante seja isenta de algum documento exigido no presente Edital, deve a mesma fazer prova à isenção, através de declaração ou documentos normativos do órgão expedidor.

12.10. O Pregoeiro e Equipe de Apoio se reserva o direito de proceder buscas e extrair certidões através da “internet”, por meio de consultas aos sítios oficiais, para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados e, inclusive, para suprir data vencida em algum documento, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pelo Instituto, além de incorrer nas sanções previstas em lei.

12.11. O pregoeiro não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da Habilitação. Ocorrendo tal indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12.12. Para fins de Habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame, o IPREM, nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

12.12. Os documentos exigidos neste Edital deverão estar vigentes na data inicialmente prevista para o certame.

12.13. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua Habilitação, seja por não apresentar quaisquer documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.14. No julgamento de Habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação.

12.15. A documentação apresentada poderá ser submetida à apreciação da área técnica solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado e emissão de parecer



fundamentado.

13. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

13.1. A licitante deverá comprovar o enquadramento como Microempresa e Empresa de Pequeno Porte apresentando os seguintes documentos:

a) certidão expedida no presente exercício pelo órgão competente, a saber: Registro de Empresa Mercantil (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a Pessoa Jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

b) declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme **Anexo IV ao Edital**;

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.1.1. Para efeito do disposto no subitem anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica - internet - no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação final; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, no prazo estabelecido, importará a decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto da licitação à licitante vencedora.

14.3. A manifestação da intenção de recurso sem os pressupostos recursais de admissibilidade, assim como a não apresentação das razões recursais importará no cancelamento da manifestação no sistema eletrônico.

14.4. O pregoeiro analisará os motivos externados pela licitante na intenção de recurso, limitando-se ao pronunciamento quanto ao “acolhimento” ou não da intenção, de forma motivada em campo próprio do sistema eletrônico, restringindo-se ao exame da existência dos pressupostos recursais de admissibilidade.

14.5. Acolhida a intenção de recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando as demais empresas licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr no dia seguinte



ao término do prazo do recorrente, sendo assegurada vista dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5.1. Havendo interesse em cópia de partes do processo ou da sua integralidade, o interessado deverá protocolar pedido no IPREM, por qualquer meio legítimo, devendo conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida. As custas da reprodução serão às expensas do requerente.

14.6. O recurso contra a decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando puder ser decidido de plano.

14.7. As peças das razões do recurso e contrarrazões deverão ser apresentadas por escrito, dirigidas ao pregoeiro, e enviadas para o endereço eletrônico cpl@iprem.mg.gov.br ou entregue em uma via original junto à Comissão Permanente de Licitações no endereço constante do Preâmbulo deste Edital.

14.8. O recurso deverá conter razão social, número do CNPJ ou CPF e endereço da empresa, deve ser assinado pelo representante legal ou credenciado da licitante e todas as folhas devem estar rubricadas, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

14.9. O pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou para outros endereços, sendo que, em sua ocorrência, serão consideradas intempestivas e não serão recebidas.

14.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11. O recurso será apreciado pelo pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informando à Autoridade Superior, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

14.12. A decisão acerca do recurso interposto será divulgada por meio de publicação no sistema eletrônico do Banco do Brasil, no sítio eletrônico do IPREM e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

14.13. Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos à Diretora-Presidente, protocolizados no IPREM, à Praça João Pinheiro, 229, centro, CEP 37550-191, ou encaminhado para o e-mail cpl@iprem.mg.gov.br, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observando-se os requisitos indicados no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

14.14. As razões e contrarrazões de recurso, assim como a decisão emitida pelo pregoeiro e/ou pela Autoridade Competente serão disponibilizados no sistema licitações-e do Banco do Brasil, no site do IPREM e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

14.15. Não havendo interposição de recurso e após análise da Habilitação, caberá ao pregoeiro proceder à adjudicação do objeto à licitante vencedora.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, competindo à Autoridade Superior homologar o procedimento licitatório.

15.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da dotação orçamentária 03.004.0004.0122.0018.4012.339039.

16.2. Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste Edital e ao que dispões o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

17. DO CONTRATO

17.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por um contrato escrito, celebrado entre o IPREM e a licitante adjudicatária, regido pela lei nº 8.666/93, pelas condições deste Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta será submetida ao exame prévio da Procuradoria Jurídica, conforme **Anexo V** deste Edital.

17.2. A licitante será convocada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para celebrar o referido contrato, do qual farão parte o Edital, a sua proposta de preço e o Projeto Básico. Em caso de recusa injustificada, ou da não manutenção das condições de habilitação que possibilitem a assinatura do contrato, ser-lhe-á aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor constante em sua proposta, independentemente da aplicação das demais penalidades cabíveis.

17.3. Se a licitante não assinar o contrato no prazo estabelecido é facultado ao IPREM convidar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo quanto ao preço, ou revogar a licitação.

17.4. O contrato resultante da presente licitação só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

17.5. As mesmas características e condições de habilitação, apresentadas durante o processo licitatório, deverão ser mantidas durante a execução do contrato. Essa regularidade é indispensável para emissão das Notas de Empenho.

17.6. O contrato vigorará pelo prazo necessário à execução do objeto, vinculado ao Cronograma Físico-Financeiro, de forma que se inicia com a Ordem de Serviço.

18. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

18.1. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos e supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

18.2. Em caso de acréscimos e supressões, será respeitado o previsto em contrato.



19. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO GERENCIAMENTO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Edital serão exercidos por servidor ou Comissão Especial criada com esta finalidade.

19.2. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, em razão de conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público e de seus agentes e prepostos.

19.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços e o cumprimento das obrigações trabalhistas e de encargos sociais, podendo para isso:

19.3.1. Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

19.3.2. Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que está sujeita a Contratada.

19.3.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. O Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM reserva-se o direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

20.1.1 Falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da adjudicatária;

20.1.2. Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ata/contrato, por parte da futura contratada;

20.1.3. A subcontratação dos serviços não autorizados pela autoridade competente;

20.1.4. O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à adjudicatária;

20.1.5. Outras ocorrências, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

20.2. No caso de rescisão do contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da lei nº 8.666/93.

20.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

21. DOS PAGAMENTOS E MEDIÇÕES

21.1. Os pagamentos serão efetuados por medições mensais, a partir da ordem de início dos serviços e mediante o fornecimento ao IPREM de NOTA FISCAL e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993.

21.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do atesto pelo fiscal do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às medições realizadas.

21.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Iprem no Projeto Básico, demais anexos e Contrato.

21.4. As medições tem como objetivo averiguar o cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro e devem ser instruídas com relatório escrito e fotográfico e cronograma refletindo o andamento dos serviços.

21.5. Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos.

21.6. As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

21.7. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal e Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

21.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

21.9. Nenhum pagamento será efetuado pela Contratante enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que forem impostas à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

22. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. A execução do objeto será fiscalizada e gerenciada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pelo IPREM.

22.2. Após concluídos, a contratada deverá fornecer o projeto “*as built*”, sem o qual não será considerada a conclusão do objeto;

22.3. O recebimento definitivo deverá ser realizado no prazo de 15 dias corridos contados a partir do recebimento provisório. Para o recebimento definitivo deverá ser considerado relatório elaborado por profissional especializado que deverá concluir se o serviço foi executado nos termos deste projeto básico.

22.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança objeto da licitação que originou o presente Contrato, e nem ético profissional pela



perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO

23.1. A possibilidade de subcontratação parcial do objeto licitado constitui decisão administrativa e/ou de cunho técnico. Por essa razão, pela natureza e as características do objeto a ser licitado, sempre que for julgado conveniente, devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE, de acordo com o parecer da fiscalização, poderá a CONTRATADA, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor correspondente à parcelas completas do serviço, respondendo, entretanto, a CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, pela execução dos serviços subcontratados.

23.2. O licitante deverá anexar aos autos o(s) contrato(s) com o(s) subcontratado(s). O(s) subcontratado(s) deverá(ão) manter regularidade fiscal e trabalhista.

24. DAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DAS COMUNICAÇÕES - POSIC

24.1. É obrigatório o atendimento às normas e diretrizes da POSIC.

24.2. Será obrigatório, no momento da efetiva contratação, a assinatura do termo de confidencialidade, dentro dos parâmetros das normas POSIC.

25. DAS PENALIDADES

25.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do artigo 7º da Lei supramencionada.

25.2. Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município de Pouso Alegre - MG e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

25.3. Pela inexecução do objeto desta Licitação, o IPREM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

25.3.1. advertência;

25.3.2. Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o 10º (décimo) dia,



após o que, aplicar-se-á multa de até 30%.

25.3.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato caso a licitante pretenda induzir por qualquer meio, a aquisição de produto de instituição financeira de que faça parte direta ou indiretamente, recebendo ou não comissão ou outros recursos financeiros, de forma a comprometer a autonomia, isenção e idoneidade da licitante na prestação dos serviços.

25.3.4. Multa de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo sem justo motivo ou pela recusa em assinar o contrato por parte da contratada.

25.3.5. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o poder público pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida;

25.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

25.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e a ampla defesa, com todos os meios a ele inerentes.

25.5. As multas são excludentes e independentes e não eximem a Contratada da plena execução dos serviços contratados.

25.6. O valor das multas aplicadas será sempre deduzido do pagamento da Nota Fiscal, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

25.7. As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1 da Lei nº 8.666/93.

25.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao IPREM.

26. DA REVOGAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DO CERTAME

26.1. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou inoportuno, o Instituto poderá revogar a licitação ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, disponibilizando no sistema para conhecimento dos interessados, sendo que tal ato não gera a obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

26.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual equivalente, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

26.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

26.4. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento



licitatório, ressalvado o direito do contrato de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da obrigação.

27. DAS GARANTIAS

27.1. Todos os componentes e serviços, conjunto completo de equipamentos fornecidos e instalados deverão ser garantidos pela **CONTRATADA** durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da data de recebimento e aceitação definitiva do objeto.

27.2. Durante este período, a **CONTRATADA** deverá prever e realizar verificações mensais, trimestrais, semestrais ou anuais (deverá ser acordado junto ao cliente a periodicidade do acompanhamento, conforme recomendações dos fabricantes de cada sistema ou equipamento) de conformidade dos sistemas implantados. Esta medida visa garantir o perfeito funcionamento dos produtos instalados no empreendimento e das sinalizações para troca ou reparo dos eventuais equipamentos em defeito ou em final de vida útil.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, estando sujeita às sanções legais cabíveis.

28.2. Todas e quaisquer despesas e/ou custos despendidos pelas licitantes em razão da presente licitação, incluindo os gastos relativos à preparação da documentação, correrão às suas expensas, sendo de exclusiva responsabilidade e risco, ficando o Instituto isento de qualquer responsabilidade ou ressarcimento, independente do resultado da licitação.

28.3. É facultada ao pregoeiro ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta comercial.

28.3.1. A inobservância do prazo fixado pelo pregoeiro para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

28.4. Reserva-se o pregoeiro e/ou membro da equipe de apoio o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação de autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

28.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

28.6. Poderão ser convidados a colaborar com o pregoeiro, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, relativamente ao objeto do Pregão, assim como os demais servidores do IPREM.

28.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de



expediente no Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG – IPREM.

28.8. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

28.9. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

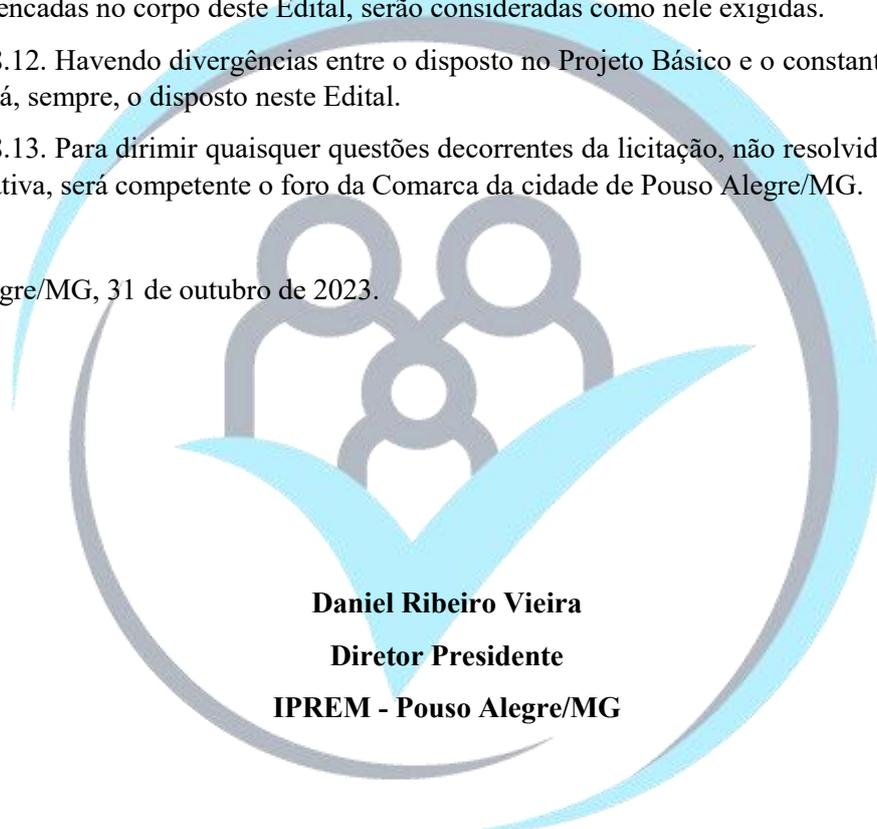
28.10. O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

28.11. Quaisquer condições constantes das cláusulas contratuais que eventualmente não estejam elencadas no corpo deste Edital, serão consideradas como nele exigidas.

28.12. Havendo divergências entre o disposto no Projeto Básico e o constante no Edital, prevalecerá, sempre, o disposto neste Edital.

28.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da cidade de Pouso Alegre/MG.

Pouso Alegre/MG, 31 de outubro de 2023.



Daniel Ribeiro Vieira
Diretor Presidente
IPREM - Pouso Alegre/MG